



EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO 799
DE 04.07 A 08.07.2011

SUMÁRIO

Direito Administrativo	3
Registro de alteração contratual. Exigência de comprovação de regularidade fiscal. Legalidade.	3
Dispensário de medicamentos de hospital. Conselho Regional de Farmácia. Ilegalidade da exigência de inscrição e contratação de farmacêutico.	3
Direito Civil	4
Demolição de residência irregularmente edificada em área pública de preservação ambiental permanente.	4
Direito do Consumidor	4
Exibição de extratos de conta bancária. Prescrição vintenária. Guarda dos documentos. Responsabilidade da instituição financeira. Obrigação tão somente da conta indicada nos autos.	4
Direito Processual Civil	5
Medida Cautelar. Ação rescisória julgada improcedente. Trânsito em julgado. Perda do objeto da cautelar.	5
Execução de sentença proferida em sede de ação coletiva. Não oposição de embargos. Honorários advocatícios. Cabimento.	5
Conflito negativo de competência. Execução fiscal. Superveniente mudança de domicílio do devedor. Competência relativa. Impossibilidade de declinação <i>ex officio</i>	6
Embargos Infringentes. SFH. Imóvel. Execução Extrajudicial. Vícios. Inexistência.	6
Conflito de competência. Crime ambiental. Auto de infração. Multa. Fixação da competência pela matéria de fundo.	7
Direito Processual Penal	7
Restituição de arma de fogo. Carabina. Ausência de registro na data da apreensão. Propriedade demonstrada. <i>Abolitio Criminis Temporalis</i> . <i>Vacatio legis</i> indireta.	7
<i>Habeas Corpus</i> . Cartas precatórias. Juízos diversos. Testemunhas. Inquirição. Inversão da ordem. Nulidade. Inexistência. Interrogatório postergado. Ampla defesa garantida.	8

Direito Tributário9

Constituição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Substituição tributária. Suspensão temporária do recolhimento por decisão judicial posteriormente revogada. Ilegitimidade da exigência da exação do substituto tributário.9

DIREITO ADMINISTRATIVO

Registro de alteração contratual. Exigência de comprovação de regularidade fiscal. Legalidade.

Ementa: *Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Registro de alteração contratual. Exigência de comprovação de regularidade fiscal. Legalidade.*

I. A exigência de apresentação de certidão negativa de débito fiscal para fins de registro de alteração contratual perante a Junta Comercial não se consubstancia ato ilegal ou abusivo, pois esta obrigação possui expressa previsão legal (art. 47, inciso I, alínea *d*, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.528/1997).

II. Apelação desprovida. (Numeração única: 0024937-48.2006.4.01.3800, AMS 2006.38.00.025389-4/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, 5ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1 de 08/07/2011*, p. 165.)

Dispensário de medicamentos de hospital. Conselho Regional de Farmácia. Ilegalidade da exigência de inscrição e contratação de farmacêutico.

Ementa: *Agravo de Instrumento. Dispensário de medicamentos de hospital. Conselho Regional de Farmácia. Ilegalidade da exigência de inscrição e contratação de farmacêutico.*

I. A Lei 5.991/1973 prescreve a obrigatoriedade de inscrição de farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia, bem como a permanência do profissional no local, em se tratando de drogaria e farmácia tão somente, não contemplando os dispensários de medicamentos localizados no interior dos hospitais e clínicas. Precedentes do STJ e desta Corte.

II. No caso, a embargante se enquadra como entidade hospitalar de fins filantrópicos que mantém dispensário de medicamentos, razão pela qual está dispensada da obrigatoriedade de manter farmacêutico responsável, conforme o art. 15 da Lei 5.991/1973.

III. Apelação desprovida. (Numeração única: 0063668-47.2008.4.01.9199, AC 2008.01.99.063348-2/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), 8ª Turma, Maioria, Publicação: *e-DJF1 de 08/07/2011*, p. 460.)

DIREITO CIVIL

Demolição de residência irregularmente edificada em área pública de preservação ambiental permanente.

Ementa: *Agravo de Instrumento. Civil e Processo Civil. Demolição de residência irregularmente edificada em área pública de preservação ambiental permanente.*

I - A área pública é insuscetível de gerar direitos possessórios e sobre ela o particular não exerce poder de propriedade, uma vez que não pode ser usucapido (art. 183, § 3º, CF). Sua ocupação irregular não gera indenização por acessões ou benfeitorias em face da ausência de preenchimento dos requisitos inscritos nos arts. 1.219 e 1.255 do Código Civil, de forma que cabe à Administração o uso do poder de polícia a fim de promover a demolição e garantir a ordem pública.

II - “A inércia do Estado em coibir a ocupação irregular de imóvel público não corresponde, de maneira nenhuma, a anuência tácita com tal comportamento, nem tem o condão de transmutar a má-fé do invasor de terras públicas em boa-fé.” (AG 2006.01.00.036692-5/DF, Rel. Desembargador Federal Fagundes de Deus).

III - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Numeração única: 0036984-08.2006.4.01.0000, AG 2006.01.00.036691-1/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, 6ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 04/07/2011, p. 26.)

DIREITO DO CONSUMIDOR

Exibição de extratos de conta bancária. Prescrição vintenária. Guarda dos documentos. Responsabilidade da instituição financeira. Obrigação tão somente da conta indicada nos autos.

Ementa: *Agravo de Instrumento. Exibição de extratos de conta bancária. Prescrição vintenária. Guarda dos documentos. Responsabilidade da instituição financeira. Obrigação tão somente da conta indicada nos autos.*

I - O prazo prescricional nas ações que versam sobre os critérios de remuneração da caderneta de poupança em que são postuladas as respectivas diferenças é vintenário. Por essa razão, esse é o período pelo qual os documentos contábeis devem ser guardados pela instituição financeira, devendo ser apresentado tão somente os referentes à conta noticiada nos autos.

II - Agravo de instrumento da Autora provido. (Numeração única: 0073512-36.2009.4.01.0000, AG 2009.01.00.075980-7/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, 6ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1 de 04/07/2011*, p. 47.)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Medida Cautelar. Ação rescisória julgada improcedente. Trânsito em julgado. Perda do objeto da cautelar.

Ementa: *Processual Civil. Medida cautelar. Ação rescisória julgada improcedente. Trânsito em julgado. Perda do objeto da cautelar.*

I. A Medida Cautelar, acessória à ação principal que foi julgada improcedente, inclusive com trânsito em julgado do acórdão, perde seu objeto, pelo que deve ser julgada extinta (art. 267, VI e 808, III, do CPC).

II. Medida cautelar extinta sem resolução do mérito. (Numeração única: 0010167-19.1997.4.01.0000, MC 1997.01.00.010627-0/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, 1ª Seção, Unânime, Publicação: *e-DJF1 de 07/07/2011*, p. 101.)

Execução de sentença proferida em sede de ação coletiva. Não oposição de embargos. Honorários advocatícios. Cabimento.

Ementa: *Constitucional e Processual Civil. Execução de sentença proferida em sede de ação coletiva. Não oposição de embargos. Honorários advocatícios. Cabimento. Precedentes.*

I. No julgamento da Repercussão Geral no RE 599903/RG o colendo STF decidiu ser de índole infraconstitucional a análise do enquadramento da execução individual decorrente de ação coletiva ao art. 730 do CPC.

II. Como consequência desse entendimento, cabe ao colendo STJ decidir, em última instância, acerca do cabimento ou não do pagamento de honorários advocatícios em sede de execução de sentença proferida em ação coletiva, tendo ela sido ou não embargada.

III. Nesse passo, a Súmula 345 da Corte da Legalidade dispõe que: “São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas.”

IV. Inconformismo da parte apelante que não se justifica, diante da cristalização firmada sobre as questões em apreço nos mais altos pretórios do país.

V. Apelação desprovida. (Numeração única: 0007861-60.2009.4.01.3200, AC 2009.32.00.007949-6/AM, rel. Des. Federal Neuza Alves, 2ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1 de 07/07/2011*, p. 219.)

Conflito negativo de competência. Execução fiscal. Superveniente mudança de domicílio do devedor. Competência relativa. Impossibilidade de declinação *ex officio*.

Ementa: Processual Civil. Conflito negativo de competência. Execução fiscal. Superveniente mudança de domicílio do devedor. Competência relativa. Impossibilidade de declinação ex officio.

I - Em se tratando de execução fiscal, como no caso, a competência jurisdicional se define pelo domicílio do devedor.

II - Nos termos do enunciado da Súmula 58/STJ “proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada”, mormente em se tratando de competência territorial, como no caso, cujo deslocamento de prévia arguição, mediante competente exceção, nos termos do art. 112 do CPC, não podendo o juiz declará-la, de ofício, como no caso. Precedentes.

III - Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitante - Vara Federal da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia/GO. (CC 0018386-30.2011.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Souza Prudente, 4ª Seção, Unânime, Publicação: *e-DJF1 de 04/07/2011*, p. 12.)

Embargos Infringentes. SFH. Imóvel. Execução Extrajudicial. Vícios. Inexistência.

Ementa: Processual Civil. Embargos infringentes. SFH. Imóvel. Execução extrajudicial. Vícios. Inexistência.

I - Consoante entendimento do eg. STJ, necessária se faz a intimação pessoal do mutuário devedor da data, horário e local da realização do leilão. Entretanto, comprovado que esses mutuários não mais residem no imóvel e se encontram em local incerto e não sabido, não há que se falar em vícios aptos a ensejar a nulidade do procedimento, pois foram eles próprios que deram causa a tanto.

II - “Nos termos estabelecidos pelo § 1º do art. 31 do DL 70/66, a notificação pessoal do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, é a forma normal de cientificação do devedor na execução extrajudicial do imóvel hipotecado. Todavia, frustrada essa forma de notificação, é cabível a notificação por edital, nos termos § 2º do mesmo artigo, inclusive para a realização do leilão” EAg 1140124/SP, rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 02/06/2010, *DJe 21/06/2010*.)

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

III - Embargos Infringentes a que se nega provimento. (Numeração única: 0000739-18.1999.4.01.3500, EIAC 1999.35.00.000740-0/GO, rel. Des Federal Jirair Aram Meguerian, 3ª Seção, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 04/07/2011, p. 7.)

Conflito de competência. Crime ambiental. Auto de infração. Multa. Fixação da competência pela matéria de fundo.

Ementa: Processual Civil. Conflito de competência. Crime ambiental. Auto de infração. Multa. Fixação da competência pela matéria de fundo.

I. Os feitos que versarem sobre multas são da competência da seção que tratar da matéria de fundo (§7º do art. 8º do Regimento Interno do TRF da 1ª Região, com a redação dada pela Emenda Regimental 7/2.010).

II. Compete à 3ª Seção competente o julgamento de matéria relativa a direito ambiental (art. 8º, § 3º, IV, do RI/TRF-1ª Região) e, portanto, a nulidade de infração (multa) lavrada pelo Ibama por violação dos art. 70 e 72 da Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, deve ser atribuída a essa área de especialização.

III. Conflito de Competência conhecido, para declarar competente para o julgamento da apelação a 6ª Turma (Terceira Seção). (Numeração única: 0001914-36.2007.4.01.3801, CC 2007.38.01.002117-4/MG, rel. Des. Federal Carlos Olavo, Corte Especial, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 08/07/2011, p. 19.)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Restituição de arma de fogo. Carabina. Ausência de registro na data da apreensão. Propriedade demonstrada. *Abolitio Criminis Temporalis*. *Vacatio legis* indireta.

Ementa: Processo Penal. Restituição de arma de fogo. Carabina. Ausência de registro na data da apreensão. Propriedade demonstrada. Abolitio criminis temporalis. Vacatio legis indireta. Lei 11.706/2008.

I. À época da apreensão da arma de fogo, a norma incriminadora - Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) - encontrava-se suspensa, e o requerente estava acobertado pela *abolitio criminis temporalis* ou *vacatio legis* indireta.

II. A restituição do bem ao proprietário é medida a ser tomada *in casu*, eis que a ausência de registro, em outubro de 2008, não constituía ilícito penal, pois a Lei 11.706/2008, por seu art. 30, havia prorrogado o prazo para regularização da propriedade até 31 de dezembro daquele ano.

III. Apelação provida. (Numeração única: 0021268-09.2009.4.01.3500, ACR 2009.35.00.022395-4/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, 3ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1 de 08/07/2011*, p. 114.)

Habeas Corpus. Cartas precatórias. Juízos diversos. Testemunhas. Inquirição. Inversão da ordem. Nulidade. Inexistência. Interrogatório postergado. Ampla defesa garantida.

Ementa: Processual Penal. habeas corpus. cartas precatórias. juízos diversos. CPP, art. 400 e § 1º. Testemunhas. Inquirição. Inversão da ordem. Nulidade. Inexistência. Interrogatório postergado. Ampla defesa garantida. Ordem denegada.

I. A expedição de carta precatória não suspende o curso da ação penal. Dicção do art. 222, § 1º, do Código de Processo Penal.

II. É factível que o cumprimento de cartas precatórias deprecadas à juízos diversos, para a realização de várias audiências, possa ensejar a inversão da ordem de inquirição das testemunhas estabelecida no art. 400 e § 1º do Código de Processo Penal, uma vez que o juiz deprecante não tem controle sobre as datas que serão designadas

III. A maculação de tal ordem, em princípio, não enseja a nulidade do processo, sendo certo que eventual prejuízo quando efetivamente demonstrado pela defesa, será possível de exame pelo juiz da causa.

IV. Tendo sido postergado o interrogatório do paciente para momento posterior à devolução de todas as cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, resta afastada a hipótese de nulidade por violação dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, mostrando-se desnecessária a anulação da respectiva ação penal ou o refazimento dos atos instrutórios.

V. De acordo com princípio *pas de nullité sans grief*, consubstanciado no art. 563 do Código de Processo Penal: “nenhum ato processual será declarado nulo, se da nulidade não tiver resultado prejuízo para uma das partes”.(HC 0011793-82.2011.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, 4ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1 de 08/07/2011*, p. 149.)

DIREITO TRIBUTÁRIO

Constituição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Substituição tributária. Suspensão temporária do recolhimento por decisão judicial posteriormente revogada. Ilegitimidade da exigência da exação do substituto tributário.

Ementa: Processual Civil e Tributário. Contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Substituição tributária. Suspensão temporária do recolhimento por decisão judicial posteriormente revogada. Ilegitimidade da exigência da exação do substituto tributário.

a) Recurso - Apelação em Embargos à Execução.

b) Decisão de origem - Improcedente o pedido.

1 - Havendo a Apelante, na qualidade de substituta tributária, deixado de efetuar o recolhimento da contribuição sobre o resultado da comercialização de produto rural, em cumprimento de decisão que deferira liminar em mandado de segurança, não pode, após a revogação da mencionada liminar, ver-se incumbida de efetuar os recolhimentos suspensos, acrescidos, ainda, de encargos moratórios, devendo tal ônus ser atribuído a quem se beneficiou, ainda que, temporariamente, daquela decisão, ou seja, o substituído. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 1.028.716/RS e REsp 767.928/RS.)

2 - Apelação provida.

3 - Sentença reformada. (Numeração única: 0004097-87.2005.4.01.3303, AC 2005.33.03.004103-9/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, 7ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 08/07/2011, p. 285.)

Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.

(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)

Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748

e-mail: dijur@trf1.jus.br